



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

1
2
3
4 Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete realizou-se a primeira Reunião
5 Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, na sala de reunião do
6 gabinete da SEMA, situada na Avenida Borges de Medeiros, 261, 14º andar, com o início às 10h,
7 com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Thais Braum Pivatto, representante da FEPAM; Sr.
8 Eduardo Osório Stumpf, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. Daniel Martini,
9 representante do Ministério Público; Sr. Diego Mello Pereira, representante da Secretaria do
10 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Vera Maria Gorczak Figueró, representante
11 da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sr. Cylon Rosa Neto,
12 representante da Sociedade de Engenharia (SERGS); Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
13 FAMURS; Sr. Vitor Hugo Cordeiro Konarzewski, representante da Secretária da Segurança Pública;
14 Sra. Liana Barbizan Tissiani, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento
15 Sustentável (SEMA); Participaram também: Sra. Maria de Lourdes de Ávila Alves/Secretaria
16 Executiva do FEMA; Sra. Vanessa Pedroso Konrath/Secretaria Executiva do FEMA; Sra. Franciane
17 Bayer Muller/Secretaria Executiva do Conselho Gestor; Sra. Maria Patrícia Mollmann/SEMA. E com a
18 seguinte pauta: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor e da Secretaria Executiva do
19 Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA. Após a verificação do quórum iniciou-se os trabalhos às
20 10h20. Maria Patrícia/SEMA: relatou mudanças na Lei 10.330/1994 e a publicação do Decreto
21 53.504/2017, provocados pela ADI nº 70005127709, que resultou na criação do Conselho Gestor do
22 FEMA, esclarecendo como era o funcionamento do FEMA anteriormente, onde a aprovação do
23 orçamento se dava pelo CONSEMA e apresentou a proposta de regimento interno. Manifestaram-se
24 com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Eduardo/CBH,
25 Franciane/Secretaria Executiva do Conselho Gestor, Vera/SEMA, Maria de Lourdes/Secretaria
26 Executiva do FEMA, Marion/FAMURS, Cylon/SERGS, Daniel/MP, Diego/SEMA, Maria Patrícia/SEMA,
27 Vitor Hugo/SSP, Vanessa/Secretaria Executiva do FEMA. Colocada em apreciação o regimento com
28 as alterações proposta na reunião, conforme segue anexo a esta ata, APROVADO POR
29 UNANIMIDADE. Ficou marcada a próxima reunião do Conselho Gestor para o dia 26 de julho às
30 9h30. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 12h03min. Foi lavrada á
31 presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do Conselho Gestor do FEMA.

ANEXO ÚNICO
Regimento Interno do Conselho Gestor e da Secretaria Executiva do FEMA, aprovado.



Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

Resolução nº 001/2017

Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor e da
Secretaria Executiva do Fundo Estadual do Meio Ambiente
- FEMA

CONSIDERANDO as alterações da Lei Estadual 14.961, de 13 de dezembro de 2016 nos dispositivos da Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERADO as previsões do Decreto Estadual 38.543, de 04 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 53.504, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA é gerido por um Conselho Gestor e terá apoio de uma Secretaria Executiva, sendo regidos por este Regimento Interno.

DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º. O Conselho Gestor é composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o Secretário de Estado ou seu representante nomeado, que também presidirá o Conselho, sendo os demais preferencialmente escolhidos entre os que tenham atribuições nas questões de fauna, flora e unidades de conservação;

II – 1 (um) representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

IV – 3 (três) representantes das seguintes entidades da sociedade civil integrantes do CONSEMA, a serem escolhidos e indicados por aquele colegiado:

- a) entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de 1 (um) ano;
- b) instituição universitária pública;
- c) instituição universitária privada;
- d) representante escolhido alternadamente dentre o corpo técnico da Fundação Zoobotânica, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- e) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA-RS ;
- f) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS;
- g) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- h) Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- i) Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- j) comitês das bacias hidrográficas;
- k) Centro de Biotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;
- l) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- m) Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMERCIO-RS;
- n) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS;

o) entidade não governamental, de caráter estadual, constituída a mais de um ano, voltada ao transporte sustentável e à mobilidade urbana;

§ 1º. Será convidado a participar do Conselho Gestor um representante do Ministério Público Estadual, que será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e terá as atribuições de Conselheiro.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos I a III serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas.

§ 3º. Os representantes referidos no inciso IV serão escolhidos a cada 2 (dois) anos, mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA e, em havendo mais de 3 (três) entidades inscritas, a escolha será feita mediante sorteio público.

§ 4º. Cada representante titular terá um respectivo suplente;

§ 5º. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Gestor:

I – examinar e decidir acerca da aplicação dos recursos do FEMA e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos.

II – observar a aplicação prioritária dos recursos nas seguintes áreas: unidades de conservação, educação ambiental, controle e fiscalização ambiental, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável do meio ambiente, desenvolvimento institucional, outras prioridades estabelecidas pelo CONSEMA e pela Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

III – observar que a destinação ocorra para os órgãos estaduais executivos, incumbidos das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive de articulação intersetorial, provendo recursos para equipar estes órgãos para execução de suas atividades;

IV – aprovar repasses de recursos a municípios, consórcios municipais e organizações da sociedade civil com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis com as finalidades do Fundo;

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VI – aprovar o Plano Anual de aplicação de recursos do FEMA;

VII – opinar sobre o Plano Plurianual do FEMA;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – detalhar as regras para aplicação dos recursos do FEMA;

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – convocar o Conselho ou cancelar as sessões justificadamente, na forma do art. 6º.

II – fazer observar o presente regimento;

III – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho;

IV – assinar os documentos oficiais do Conselho, inclusive as atas após aprovadas;

V – receber a correspondência e requerimentos endereçados ao Conselho, despachando os que não couber a deliberação do Conselho ou incluindo em pauta os de competência deste colegiado;

VI – estabelecer a pauta para cada sessão do Conselho;

VII – presidir e conduzir as sessões do Conselho;

VIII – votar como Conselheiro, valendo seu voto como qualificado para desempate;

Art. 5º. Compete aos Conselheiros:

I – comparecer as sessões do Conselho;

II – discutir e votar a matéria em pauta, facultando-lhe, em prazo comum, pedido de vista até a reunião seguinte, quando a matéria deverá ser votada;

III – relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

IV – solicitar ao Presidente autorização para participação de convidados como ouvintes;

V – propor ao Presidente a inclusão de tema para debate em reunião ordinária;

Art. 6º. O Conselho Gestor será convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, três (3) de seus membros e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, cinco (5) Conselheiros em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º. O Conselho estabelecerá, na primeira reunião ordinária de cada ano, o calendário de reuniões.

§ 3º. As reuniões serão convocadas, com prévia definição de pauta, com antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º. Aberta a sessão, será procedida a leitura da ata da sessão anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros e, não havendo impugnações, será votada.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazendo sugestões ou pedindo providências relacionadas com assuntos pertinentes ao Fundo.

§ 2º. Encerrados os debates, as matérias em pauta serão colocadas em regime de votação.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Gestor se darão sob a forma de Resolução, numeradas sequencialmente e publicadas no Diário Oficial.

Art. 9º. O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, designado por seu Presidente e diretamente subordinada a este, competindo-lhe:

I – redigir os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Gestor, assim como as atas;

II – manter organizados os documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Gestor;

III – receber a correspondência e requerimentos ao Conselho Gestor, encaminhando-os para deliberação do Presidente;

IV – auxiliar o Presidente na elaboração da pauta, apontando os assuntos pendentes de apreciação, inclusive aqueles com pedido de vista;

V – encaminhar as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias e demais comunicações oficiais do Presidente ou do Conselho;

VI – prestar informações e fazer cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA contará com uma Secretaria Executiva, subordinada ao Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete:

I – encaminhar ao Conselho Gestor a proposta de Plano Anual de aplicação dos Recursos do FEMA e sua proposta orçamentária;

II – inserir na proposta orçamentária anual as deliberações do Conselho Gestor;

III – acompanhar o registro contábil da execução orçamentária e dos recursos arrecadados;

IV – manter o controle dos contratos, projetos, parcerias e convênios executados com recursos do FEMA;

V – encaminhar, a cada dois meses, relatório financeiro do Fundo ao Conselho Gestor, apontando os recursos arrecadados, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como previsão da execução orçamentária;

VI – prestar informações ao Conselho Gestor sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A cobrança administrativa dos valores das multas por infrações administrativas ambientais e eventual inscrição em dívida ativa estão no âmbito dos Presidentes da Junta Superior de Julgamento de Recursos e da Junta de Julgamento Infrações Ambientais, nos termos de seus regimentos internos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Gestor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.